CONTRATO EMERGENCIAL

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 027/2006

ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO Nº 064/2006

VIGÊNCIA: 11 DE ABRIL DE 2006 A 11 DE JUNHO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.009.817/0001-09, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, CPF n° 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA,** celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial os arts. 24, IV e 26:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ***Do Objeto.*** É objeto do presente a contratação emergencial de serviços de transporte escolar para atender os estudantes do Município Contratante nos trajetos a seguir referidos, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 003/2006:

ITEM N° 5	**5.1 – TURNO DA MANHÃ**	**Descrição do trajeto 04**: Linha Assunção, até a Igreja, Linha Nossa Senhora do Carmo, passando pelas familias Endrizzi, Linha São Paulo, Linha Cruzeiro, Linha São José à Coronel Pilar. No retorno, em Linha São Paulo, embarcam os alunos da EMEF Carlos Gomes que irão até a referida escola. E nas quartas-feiras, buscar e levar um aluno da APAE próximo à residência de Ito Ferri. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 26 Horário de saída de casa: 6h Horário de chegada na escola: 7h10min Horário de saída da escola: 11h30min Horário de retorno para casa: 12h35min Veículo utilitário capacidade mínima de 40 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 44 Km

	5.2 – TURNO DA NOITE	**Descrição do trajeto 09**: Linha São Paulo, próximo à residência de José Orlando Benini, Linha Assunção, próximo à residência de Inês Colazziol, Nossa Senhora do Carmo (pela estrada das famílias dos Santos, Nicaretta, Benini e Baretieri), Linha Cruzeiro, Linha São José à Coronel Pilar. Na volta, próximo à residência de Flávia dos Santos. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 11 Horário de saída de casa: 17h50min Horário de chegada na escola: 19h10min Horário de saída da escola: 22h45min Horário de retorno: 23h55min Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 48 Km

Parágrafo Único. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse e conveniência públicos, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***Do Regime Jurídico.*** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. ***Disposições Gerais.*** É condição indispensável para execução deste contrato o veículo estar identificado como de TRANSPORTE ESCOLAR – exceto veículos de empresas que detenham concessão de linhas no DAER ou METROPLAN – com a apresentação de apólice de seguro de passageiro ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago.

Parágrafo Primeiro. No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue mensalmente junto com os documentos hábeis para o pagamento, somente pagando o Contratante quando efetivamente comprovado pelo Contratado o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte.

Parágrafo Segundo. O seguro de que trata o Parágrafo Primeiro deve ter cobertura por morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, sendo os eventos de morte

no valor mínimo de R$ 22.911,00 por pessoa, independentemente do seguro obrigatório, e danos pessoais no valor mínimo de R$ 700.000,00 para ônibus e R$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento.

CLÁUSULA QUARTA. ***Da Fiscalização***. O Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**.**.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. ***Do Preço do Serviço***. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os valores conforme segue, totalizando o contrato o valor de R$ 8.517,60 (Oito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

ITEM nº 5:

5.1 - Trajeto 04: R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 44 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 4.989,60 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

5.2 - Trajeto 09: R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 48 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA. ***Do Pagamento.*** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal**

pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. ***Do Reajuste***. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços ora contratados dar-se-á de acordo com o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA. ***Da Vigência***. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 11 de abril findando em 11 de junho de 2006.

Parágrafo Primeiro. O Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato antes da data aprazada, nas hipóteses de contratação mediante licitação, de assunção direta pelo Município do transporte, com veículo próprio, ou de concessão de linhas municipais para terceiros.

Parágrafo Segundo. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato antes do seu termo final, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Contratado cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista a essencialidade do transporte escolar que não pode ser interrompido sem prejuízo aos estudantes.

Parágrafo Terceiro. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante ou de forma unilateral, desde que mediante aviso prévio.

CLÁUSULA NONA. ***Das Obrigações***. São obrigações da Contratada:

I. prestar os serviços com pessoal habilitado, na forma do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;

III. cumprir os horários pré-estabelecidos;

IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância;

VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

VII. manter o veículo em condições de higiene;

VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

IX. tratar os passageiros com polidez;

X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta contratação, quando contratados para pagamento a prazo;

XII. trafegar com a lista dos passageiros;

XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias da data desta contratação, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses, em caso de prorrogação deste contrato.

XVIII. manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

XIX. quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

XX. manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

XXI. responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

XXII. responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ***Da Subcontratação.*** É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único. Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da Contratada observadas as condições exigidas neste contrato quanto ao veículo e outras. Este fato deverá ser comunicado a SMEC no

momento em que ocorrer, sendo que a ausência de comunicação no troca de veículo, acarretará em penalidades conforme art. 87 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ***Das Responsabilidades****.* A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título – lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras – e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ***Das Sanções***. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. ***Dos Tributos***. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ***Da Dotação Orçamentária****.* Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Atividade 2095 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (565)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (588)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (590)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (592)
Atividade 2099 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (599)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. ***Das Disposições Finais****.* A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Primeiro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 11 de abril de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica